

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA – CBE**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Assembleia, nº 10, Salas 2612, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.070-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699-0001-24, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que dará início ao processo de seleção na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para **contratação de pessoa jurídica operadora de plano de assistência médico-hospitalar e odontológico empresarial com abrangência nacional, com acomodação em quarto privativo, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica, obstétrica e exames laboratoriais para colaboradores da Confederação Brasileira de Esgrima (CBE)**, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O presente processo de seleção na modalidade Pregão Eletrônico e as contratações dele decorrentes se regem pelas disposições deste Edital e seus Anexos, devendo ser observados ainda o Manual de Gestão de Compras do COB – Processo de Seleção para Fornecimento de Bens Serviços (COM-010) e seus anexos e o Regulamento de Aquisições e Contratos do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e seus anexos, e pelo Regulamento de Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias que as participantes declaram conhecer e a ele se sujeitarem incondicional e irrestritamente, devendo tal contratação a ser custeada com os recursos consignados a Confederação Brasileira de Esgrima por força do que dispõe a Lei Federal nº 9.615/1998 combinada com a nº 13.756, de 2018, o Decreto Federal nº 7.984 de 2013 e o Ato Normativo COB 1/2018.

As retificações deste Edital, por iniciativa da CBE ou provocadas por eventuais impugnações obrigarão a todos os participantes a sua adequação e serão divulgadas eletronicamente em nossa homepage - <https://cbesgrima.org.br/> e no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias www.novobmnet.com.br

O processo de seleção a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério da CBE, mediante aviso às participantes até antes da homologação do processo de seleção ou, notadamente, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da descentralização prevista pela Lei 13.756, sem que caiba às participantes qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

Informações adicionais e esclarecimentos quanto à interpretação deste Edital poderão ser obtidas com o Pregoeiro, preferencialmente através da plataforma da BBMNET e/ou por e-mail, a ser encaminhado para o endereço: licitacao@cbesgrima.org.br, em dias de expediente normal da CBE, das 09h00 às 17h00, até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para entrega das propostas. Os questionamentos formulados serão respondidos na plataforma da BBMNET www.novobmnet.com.br em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Endereço: <https://novobbmnet.com.br/.com.br>

DATA DA PUBLICAÇÃO: 18/06/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Início: 12h00 do dia **18/06/2025**.

Encerramento: 09h30 do dia **01/07/2025**

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Dia **01/07/2025** com início às 09h31 e término às 09h59.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DISPUTA DE PREÇOS

Dia **01/07/2025** com início às 10h00 após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS AO QUE SE REFERE A DÚVIDAS DO EDITAL:

Pregão Eletrônico CBE nº **006/2025 – Rev.01**

E-mail: licitacao@cbesgrima.org.br;

Site : <https://cbesgrima.org.br/licitacoes-contratos/>;

Telefone: + 55 21 3289-0568;

Horário de expediente: das 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

LOCAL: <http://www.novobbmnet.com.br>

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação a contratação de pessoa jurídica especializada em **para contratação de pessoa jurídica operadora de plano de assistência médico-hospitalar e odontológico empresarial com abrangência nacional, com acomodação em quarto privativo, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica, obstétrica e exames laboratoriais para colaboradores da Confederação Brasileira de Esgrima (CBE)**, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ANEXO 01	Termo de Referência;
ANEXO 02	Modelo de Declaração de: 1. fato superveniente impeditivo de habilitação; 2. de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora; 3. de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro de colaboradores que sejam empregados do COB ou de suas associadas; 4. Declaração de conhecimento as exigências técnicas, comerciais e jurídicas contidas no Edital; 5. Declaração de conhecimento e atendimento às condições do Edital;
ANEXO 03	Declaração de Idoneidade;
ANEXO 04	Modelo de Carta Proposta para Prestação de Serviços;
ANEXO 05	Declaração de Responsabilidade;
ANEXO 06	Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;
ANEXO 07	Declaração contendo informações para fins de assinatura do Contrato;
ANEXO 08	Modelo de Procuração nomeando representante Legal;
ANEXO 09	Modelo de Ficha Cadastro
ANEXO 10	Modelo de Minuta Contratual
ANEXO 11	Calendário Anual de 2025

1.1 O presente processo de seleção seguirá conforme as condições de concorrência e os critérios de seleção especificados no Termo de Referência constante nesse Edital.

1.2 A CBE reserva-se no direito de deixar de adquirir o objeto do presente processo seletivo, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o(s) participante(s) vencedor(es), não cabendo a este(s) qualquer tipo de indenização.

1.3 Havendo nas descrições contidas no **ANEXO 01** do respectivo edital, qualquer especificação que os direcione para determinado equipamento, serão aceitos similares de igual ou superior desempenho.

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.1 O participante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e para a abertura da proposta, além da data e horário para início da disputa.

2.2 **É recomendável a toda e qualquer interessada que, antes de requerer o credenciamento para participação neste Pregão, verifique se preenche todos os requisitos exigidos neste Edital, de modo que possa entregar tempestivamente a CBE toda a documentação listada no item 9 do mesmo, demonstrando que está apta a ser contratada. Tal medida objetiva garantir o sucesso do processo seletivo e a sua participação em procedimentos a serem futuramente realizados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias e pela CBE, observadas as penalidades impostas aos que, por quaisquer modos, forjarem a participação no processo de seleção.**

3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente Processo Seletivo todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil, especializadas no ramo pertinente ao objeto deste processo seletivo, conforme disposto em seu Contrato Social, e que atendam às exigências deste Regulamento, especificações e normas contidas no mesmo e em seus Anexos.

3.2 **Não poderá participar deste processo de seleção a participante:**

- a) que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CBE, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o COB, nos termos do Manual de Compras do COB;
- b) que possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta concorrência;
- c) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- d) estrangeira sem autorização para funcionamento no País;
- e) que estiver reunida em consórcio, isto é, a reunião de duas ou mais pessoas jurídicas que somem capital, técnica, trabalho e experiência com objetivo específico de participar do presente processo seletivo;
- f) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam empregados do COB e CBE ou de suas associadas, que participem de suas Diretorias ou Conselhos, ou que o tenham sido/participado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Regulamento;
- g) Que atue em forma de cooperativa.

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

3.3 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias;

3.4 A participante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente ou através de corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias por ele indicada, junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.5 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento;

3.6 A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ficha técnica descritiva (PROPOSTA ELETRÔNICA), **ANEXO 04**, com todas as especificações do objeto deste processo de seleção.

3.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

3.8. Nas licitações promovidas por órgãos públicos os licitantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, nos valores de acordo com o link <https://novobmnet.com.br/.com.br>

3.9. A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva da Bolsa para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº. 10.520/2002.

3.10. As corretoras que participarem como representantes de licitantes perante o Sistema poderão negociar livremente a Cobrança de outros valores a título de corretagem pelos serviços prestados.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. O processo de seleção será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c. abrir as propostas de preços;

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

- d. analisar a aceitabilidade das propostas;
- e. desclassificar propostas indicando os motivos;
- f. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h. declarar o vencedor;
- i. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j. elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

5.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através do Termo de Adesão, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado em qualquer corretora de mercadorias associada ou na própria Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site <http://www.novobmnet.com.br>

5.2 A participação no pregão eletrônico se dará por meio da Bolsa Brasileira de Mercadorias, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do participante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

PARTICIPAÇÃO

5.7 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do participante credenciado (operador da prestadora de serviços ou diretamente do participante) e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.8 Caberá ao prestador de serviços ou fornecedor diverso acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.9 Dúvidas relacionadas ao acesso ou ao uso do sistema operacional deverão ser esclarecidas diretamente com a BBMNET (11) 3181-8214 ou (11) 99837-6032 ou licitacao@bbmnet.com.br

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.10 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

5.10.1. A participante deverá cadastrar na “ficha técnica obrigatória” a sua proposta inicial de preços, conforme modelo do Anexo 04, **observando o item 6.1.1, deste Edital, contendo as especificações completas dos serviços, em língua portuguesa**. As participantes que não cadastrarem seus documentos conforme estabelecido acima poderão ser desclassificadas, a critério do Pregoeiro, e não poderão prosseguir no pregão.

5.11 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

5.12. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.14. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances;

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

- 5.15. **ATENÇÃO:** após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do participante alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza.
- 5.16 Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do participante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do participante.
- 5.17 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;
- 5.18 Serão consideradas propostas inexequíveis:
- (a) Aquelas que indicarem valores que se revelem evidentemente fora da média de mercado;
 - (b) Aquelas com preços simbólicos, irrisórios ou com valor zero em qualquer item solicitado.
- 5.19 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 5.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo de seleção, sem prejuízos dos atos realizados.
- 5.21 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 5.22 O modo de disputa do pregão será **“ABERTO”**.
- 5.23 As Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;
- 5.24 O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 5.25 O pregoeiro anunciará o participante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 5.26 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública, privada e/ou sem fins lucrativos.

5.27 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.28 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.29 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.30 Anunciado o vencedor, esse deverá cadastrar na plataforma da BBMNET a proposta reajustada ao seu último lance no prazo de até 02 (duas) horas após o término da sessão de lances, sob possibilidade de desclassificação.

5.31 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma da BBMNET, em até 02 (duas) horas após a solicitação sistêmica, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.31.1 O não cumprimento dos referidos prazos poderá acarretar a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência, será aberto na plataforma o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

5.32 A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação dentro das condições dispostas no item 5.30. Será informado no Chat o horário e a data exata para continuidade dos trabalhos.

6 PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.1.1. A participante NÃO poderá ser identificada no cadastramento da proposta eletrônica inicial de nenhuma forma, sob pena de desclassificação de sua proposta, a critério do pregoeiro.

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

6.1.2. Na hipótese da participante ser microempresa ou empresa de pequeno porte será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. A prestação de serviços de Transporte de Carga e fornecimento de serviço de mão de obra de deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **Anexo 01** deste edital.

6.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7. DA PROPOSTA

7.1. A participante vencedora deverá enviar, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços escrita (**Anexo 04**), com os valores oferecidos **após a etapa de lances**, em 01 (uma) via, assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e e-mail, e dados bancários, no prazo estipulado no item 5.30, deste Edital;

7.1.1. Na proposta escrita (**Anexo 04**), deverá conter:

- a. Descrição detalhada da empresa prestadora de serviços, contendo número do registro ou inscrição nos órgãos competentes;
- b. Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor total;
- c. Especificação completa da prestação de serviços oferecida, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **Anexo 01** deste Edital.
- d. Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

7.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a participante que oferecer o **MENOR VALOR MENSAL** para a plena execução dos serviços.

7.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes;

7.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

7.5. **Serão rejeitadas as propostas que:**

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

- a. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- b. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação da prestação de serviços licitada;
- c. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;
- d. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- e. Que contenham qualquer identificação do proponente na proposta remetida;

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO MENSAL**, observadas as comprovações de habilitação, e demais condições definidas neste Edital.

8.2. O sistema anunciará a participante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.27 e 5.28 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

8.5. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma da BBMNET, em conformidade com o item 5.31 acima, sob possibilidade de desclassificação.

9.2. Deverão constar os seguintes documentos:

9.2.1. **DAS DECLARAÇÕES:**

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

- a) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, de que não Emprega Menores e de que Conhece e Atende ao Edital. (Anexo 02);
- b) Declaração de Idoneidade. (Anexo 03);
- c) Declaração de Responsabilidade. (Anexo 05);
- d) Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP. (Anexo 06 – na Hipótese da Participante ser uma ME ou EPP);
- e) Declaração de Inexistência de Processo Disciplinar da Empresa e Sócios. (Anexo 07);
- f) Procuração nomeando Representante Legal (Anexo 08 – na hipótese de nomeação de procurador);
- g) Ficha de Cadastro (Anexo 09);

9.2.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- A participante deverá apresentar, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão público ou empresa privada, que comprove:
 - a) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste edital, informando ainda, sempre que possível, se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação;
 - b) Será aceito somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
 - c) O atestado de capacidade técnica deverá se referir a serviços, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, bem como no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ).
 - d) O atestado de capacidade técnica deverá conter: razão social, CNPJ e endereço completo do emitente; data da emissão do atestado; assinatura e identificação do signatário; e descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto deste edital.
 - e) Apresentação do Registro como “operadoras de planos de saúde” junto à Agência Nacional de Saúde (ANS), e no caso das Seguradoras, apresentar cópia da comprovação de registro junto a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados (emitida, no máximo, 90 dias antes da data de entrega dos envelopes). Em se tratando de cooperativas médicas, apresentar cópia de registro de filiação junto à Organização das Cooperativas Brasileiras ou, se houver, na entidade estadual (emitida, no máximo, 90 dias antes da data de publicação deste Edital)

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

9.2.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Caso a empresa opte pelo disposto na Lei Complementar nº 123/2006, Artigos 44º e 45º, deverá comprovar através da Certidão Simplificada da Junta Comercial seu enquadramento no regime das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.2.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, expedida pelo órgão competente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.440, de 07/07/2011;

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

Obs¹: Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas e todas as certidões eletrônicas deverão ter a sua autenticidade confirmada nos respectivos sites na internet. No caso das certidões estaduais e municipais, caso não sejam emitidas exatamente as acima indicadas, serão aceitas as expedidas em conformidade com a legislação local.

Obs²: Toda a documentação deverá estar devidamente atualizada, apresentada na mesma ordem acima descrita, preferencialmente com todas as folhas numeradas, sequencialmente e dentro dos respectivos prazos de validades.

9.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da proponente, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos documentos;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis encerradas no último exercício social, devidamente atestados por profissional ou empresa habilitados, comprobatórias de que a sociedade apresente capital social devidamente integralizado, ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor total do objeto a ser contratado;
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma das Leis Federais nº 6.404/76 e nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor total do objeto a ser contratado, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir.
- d) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador;
- e) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;
- f) As Microempresas e as empresas de pequeno porte, também deverão enquadrar no disposto neste item, devendo apresentar, o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado;
- g) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

1. Publicados no Diário Oficial; ou
 2. Publicados em Jornal; ou
 3. Por cópia ou fotocópia autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
 4. Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- h) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – submetidas ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega do livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- i) As empresas abertas no exercício financeiro corrente, deverão estar com o Balanço de abertura publicados em jornal ou autenticação na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

9.2.5.1 O **não** envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no **item 9.1** deste Edital autoriza o Pregoeiro a convocar a participante que apresentou a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente.

9.2.5.2 Caso a documentação **não** esteja de acordo com o estabelecido neste Edital, a participante será desclassificada e o pregoeiro convocará o seguinte colocado para a apresentação de sua documentação nos mesmos prazos estabelecidos ao primeiro. Caso os mesmos sejam aceitos e aprovados, a CBE fará a adjudicação do resultado deste processo de seleção.

9.2.5.3 Este processo de seleção somente será homologado ao vencedor caso o mesmo comprove atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos. Caso a CBE avalie que a empresa adjudicada não cumpre com qualquer requisito técnico, a mesma será desclassificada, resguardado o direito de defesa do vencedor, e a CBE convocará a seguinte colocada para os procedimentos de adjudicação e homologação deste processo.

9.2.6. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

- a) Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- d)** A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior "d", implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- e)** A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.
- f)** Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada;
- g)** As participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação neste processo de seleção, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.
- h)** A Confederação Brasileira de Esgrima se reserva no direito de efetuar visita técnica de caráter eliminatório na empresa vencedora, a fim de averiguar as condições que ela dispõe de caráter técnico e pessoal, estrutura e conformidade com o endereço apresentado. Os custos referentes a visita técnica ficarão a cargo do vencedor do certame.
- i)** Apresentar em até 10 dias antes do início da prestação de serviços a cópia de Comprovante de propriedade de registro do veículo (CRV) e CRVL com todas as vistorias e permissões legais atualizadas pelo órgão regulador de transporte brasileiro, mesmo que o veículo seja terceirizado, que será utilizado na execução do objeto proposto;
- j)** Documentação dos motoristas (cópia da carteira de habilitação, categoria em conformidade com a legislação brasileira);
- k)** Ficha de Cadastro preenchida e assinada, conforme modelo Anexo 09.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

10.2. O Pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

10.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.4. Ao final da sessão e após a verificação da documentação de habilitação do primeiro colocado cadastrada na plataforma da BBMNET será aberta a fase de intenção de manifestação de recurso na sessão.

10.5. O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro ou mesmo a sobre a habilitação do primeiro colocado poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro obrigatório da síntese das suas razões exclusivamente através da plataforma da BBMNET no prazo mínimo de 10 (dez) minutos após sua fase de abertura.

10.6. Não serão aceitos recursos por e-mail, fax, mensagem, carta ou qualquer outro meio caso não seja registrado na plataforma da BBMNET sua intenção de fazê-lo e, obrigatoriamente com a devida síntese de suas razões. Após deferido pelo pregoeiro, o participante que intencionou o recurso terá facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis e encaminhar a CBE. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.7. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado durante o pregão e obrigatoriamente motivada importará a preclusão do direito de recurso.

10.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.9. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. A participante que desejar impugnar este Edital deverá fundamentar sua motivação, encaminhando-a em até 03 (três) dias antes da abertura dos envelopes observado prazo descrito no texto introdutório deste Regulamento. O pregoeiro somente suspenderá os atos insuscetíveis de aproveitamento, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para avaliar a impugnação proposta.

10.12. Os recursos deverão ser enviados via plataforma da BBMNET e, se necessário, também enviados em uma via original, caso assim solicite a CBE, no endereço: Rua da Assembleia, nº 10, sala

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

2612, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.011-901, esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. O documento deverá ser protocolado na Confederação.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 CONFORME **ITEM 13** DO TERMO DE REFERÊNCIA (**ANEXO 01**) DO EDITAL.

12. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de descumprimento de obrigações a ela inerentes, a proponente vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades:

- (a) advertência;
- (b) multa;
- (c) suspensão temporária;

12.1.1. Advertência

12.1.1.1. Caso a proponente vencedora, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição estabelecida neste regulamento ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazos estabelecidos na própria notificação, a regularização do inadimplemento.

12.1.2. Multa

12.1.2.1. 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia por descumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato que vier a ser firmado, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2. A penalidade prevista no subitem (b) será devida desde o recebimento da referida notificação até o integral cumprimento da obrigação ou o fim do prazo previsto na mesma, o que ocorrer primeiro.

12.3. A multa prevista no subitem (b) pode ser aplicada concomitantemente à penalidade do subitem (a).

12.4. A CBE da multa prevista no item 12.1.2 será realizada sem prejuízo de eventual CBE de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBE.

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

12.5. Persistindo o inadimplemento por mais de 03 (três) dias, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa compensatória desde já fixada na quantia em reais correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta apresentada pela inadimplente.

12.6. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 12.5, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, CBE da parte inadimplente o prejuízo excedente.

12.7. Fica reservado a CBE o direito de reter ou abater valores de quaisquer créditos porventura existentes em favor da proponente que vier a ser contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive eventuais multas contratuais impostas e danos causados pela vencedora a CBE ou a terceiros.

12.8. Suspensão Temporária

12.8.1. Na condição do Contrato ser rescindido conforme item 12.5 acima, a empresa que vier a ser contratada poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CBE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.8.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, poderá acarretar a suspensão em participar dos processos seletivos realizados pelo CBE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

12.8.3. A participante vencedora deste processo de seleção poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pelo CBE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste Edital, sem prejuízo de CBE de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo CBE.

13. RESCISÃO

13.1. O contrato que vier a ser firmado poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) A critério da CBE, com aviso prévio de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CBE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à participante

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

- que vier a ser contratada qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos serviços prestados até a data da rescisão;
- b) O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em comum acordo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus para qualquer das partes.
 - c) No caso previsto no item 12.5 acima.

13.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, hipóteses em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

13.3. Os motivos de força maior que a juízo do CBE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados como motivos de força maior as ocorrências não aceitas pelo CBE ou apresentadas intempestivamente.

13.4. O contrato que vier a ser firmado será irrevogável, e obrigará, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

13.5. O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério da parte inocente, na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula prevista no mesmo, desde que haja prévia notificação.

14. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Homologado o resultado do processo seletivo pela autoridade competente, o CBE firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto deste processo seletivo nos termos da minuta contida no ANEXO 10 que integra este Edital.

14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer a CBE. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CBE.

14.3. Na hipótese de recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, é facultado a CBE desclassificá-la e convocar os demais participantes remanescentes, na ordem de classificação para assinar o contrato em prazo a ser determinado pela CBE, sem prejuízo da aplicação de sanções à participante desistente.

14.4. Este Edital e seus anexos integrarão o Contrato firmado, independentemente de transcrição.

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

15. PRAZOS E REAJUSTE

15.1. CONFORME **ITEM 14** DO TERMO DE REFERÊNCIA (**ANEXO 01**) DO EDITAL.

16. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

16.1. Será considerado o **VALOR MÉDIO MENSAL DE R\$ 27.600,85 (vinte e sete mil seiscentos reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo para **PLANO SAÚDE DE R\$ 25.237,85 (vinte e cinco mil e duzentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos)** para contratação integral dos serviços hospitalares e **VALOR DE PLANO ODONTOLÓGICO DE R\$ 2.363,00 (dois mil e trezentos e sessenta e três reais)** para os colaboradores da CBE (observada a definição de beneficiários da CBE, conforme tabela abaixo, já inclusas todas as despesas para execução plena dos serviços para o período de 12 (doze) meses, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, conforme especificações contidas neste Edital.

Plano de Saúde				
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE COLABORADORES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL POR VIDA	VALOR MÉDIA MENSAL
0-18		Segmentação Assistencial:	R\$ 530,46	R\$ -
19-23		Ambulatorial e Hospitalar com	R\$ 657,76	R\$ -
24-28	1	Obstetrícia em quarto privativo	R\$ 802,30	R\$ 802,30
29-33		(apartamento) e Assistência	R\$ 917,52	R\$ -
34-38	2	Odontológica - Rol de	R\$ 1.001,99	R\$ 2.003,98
39-43	2	procedimentos e Eventos em	R\$ 1.082,23	R\$ 2.164,46
44-48	3	Saúde 2023/2024 da ANS para a	R\$ 1.291,83	R\$ 3.875,49
49-53	3	segmentação odontológica,	R\$ 1.480,59	R\$ 4.441,77
54-58	5	devendo prover na mesma	R\$ 1.783,78	R\$ 8.918,90
59-99	1	cobertura para próteses,	R\$ 3.030,94	R\$ 3.030,94
Total	17	Instalação de aparelho fixo metálico, manutenção mensal	R\$ 12.579,40	R\$ 25.237,84

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Plano Odontológico				
FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE COLABORADORES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL POR VIDA	VALOR MÉDIA MENSAL
0-18		Segmentação Assistencial:	R\$ 139,00	R\$ -
19-23		Ambulatorial e Hospitalar com	R\$ 139,00	R\$ -
24-28	1	Obstetrícia em quarto privativo	R\$ 139,00	R\$ 139,00
29-33		(apartamento) e Assistência	R\$ 139,00	R\$ -
34-38	2	Odontológica - Rol de	R\$ 139,00	R\$ 278,00
39-43	2	procedimentos e Eventos em	R\$ 139,00	R\$ 278,00
44-48	3	Saúde 2023/2024 da ANS para a	R\$ 139,00	R\$ 417,00
49-53	3	segmentação odontológica,	R\$ 139,00	R\$ 417,00
54-58	5	devendo prover na mesma	R\$ 139,00	R\$ 695,00
59-99	1	cobertura para próteses,	R\$ 139,00	R\$ 139,00
Total	17	Instalação de aparelho fixo metálico, manutenção mensal	R\$ 1.390,00	R\$ 2.363,00

16.2. Os dependentes não estão incluídos no valor total estimado, uma vez que os custos dos serviços serão arcados integralmente pelos mesmos, caso desejem aderir ao plano. No entanto, será considerado para o cálculo de valores devido o número de dependentes está contido a soma de valores.

16.3. A quantidade de vidas que serão cobertos com o plano de saúde e odontológico tem a previsão de aumentar para até 60 (sessenta) vidas com coberturas. Essas vidas serão distribuídas em todas as faixas de etárias, pois com crescimento da prática da Esgrima no Brasil será necessário o aumento de números de vidas (funcionários, dirigentes) trabalhando na Confederação Brasileira de Esgrima. Com aumento do número de vidas todas as faixas de vida serão utilizadas.

16.4. A CBE pagará mensalmente apenas e exclusivamente pelas vidas efetivamente seguradas durante o período na sua faixa etária, conforme proposta vencedora, não cabendo nenhum ressarcimento caso a estimativa acima não seja atingida.

16.5. As alterações do quadro de beneficiários são de exclusiva responsabilidade da CBE, podendo ser alterado a qualquer momento para mais ou para menos durante a vigência do futuro Contrato, seja por demissões ou contratações de funcionários realizadas pela CBE, as quais serão informadas a vencedora em tempo hábil para inclusão no plano, dentro das faixas de precificação conforme tabela acima.

17. DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Constam da Minuta anexa a este Edital (**ANEXO 10**).

18. CONFIDENCIALIDADE

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

18.1. É expressamente vedado à participante que vier a ser contratada divulgar quaisquer termos ou condições de qualquer instrumento que venha a ser firmado, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da participante vencedora sobre instrumentos firmados junto ao CBE somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado pelo CBE.

18.2. A participante vencedora deverá tratar confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução do fornecimento objeto deste Edital. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

18.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo CBE ou seus parceiros comerciais à participante vencedora, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, *know-how*, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

18.4. São expressamente vedadas à participante vencedora a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do CBE.

18.5. A participante vencedora se compromete a comunicar ao CBE sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possa marcar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela participante vencedora em virtude da execução do fornecimento objeto deste Edital.

18.6. Caso descumpra as condições de Confidencialidade estabelecidas neste Edital, a participante automaticamente se submete à aplicação da multa indenizatória, prevista no item 13.3 deste Edital, sem prejuízo, ainda, da aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

18.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20(vinte) anos, contado da data de adjudicação do objeto deste Edital, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo o CBE, por exemplo, revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do processo seletivo. A Confederação Brasileira de Esgrima poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2. O proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. A participante, através de seus funcionários, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à sua participação neste processo de seleção ou à execução do contrato que vier a ser firmado, não deverá aceitar, solicitar ou oferecer qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à sua participação neste processo de seleção ou à execução do contrato que vier a ser firmado, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

19.4. O contrato que vier a ser firmado será irrevogável, e obrigará, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

19.5. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

19.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do CBE, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes por fax ou e-mail indicado nos documentos de habilitação.

19.9. A participação do proponente neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital, além das disposições do Manual de Compras do CBE vigente e do Contrato a ser firmado entre as partes.

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

19.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o central da comarca da capital do Rio de Janeiro, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

19.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

19.12. Os Anexos deste Edital são considerados parte integrante deste documento e, como tal, devem orientar sua interpretação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A Confederação Brasileira de Esgrima promove o desenrolar do desporto da Esgrima no âmbito do território nacional com intuito de desenvolver, incluir, democratizar o acesso à prática e à cultura esportiva, fomentando o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos. Busca a melhoria da qualidade de vida, estimulando a inclusão social, principalmente, moldando atletas de alto rendimento para conquista de medalhas e na construção de uma identidade esportiva.

Nesta busca entendemos que os desafios e possibilidades de planejamento esportivo e as atividades diárias de organização, execução e realização da Esgrima brasileira aumentaram de forma imensurável. Para atender as demais demandas administrativa, financeira e técnica desta Entidade é imperativo o atendimento as necessidades de trabalho dos colaboradores da CBE.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados na administração de plano de saúde e odontológico para os funcionários CLT e diretores estatutários e eventualmente para os seus dependentes legais, da Confederação Brasileira de Esgrima.

2. INFORMAÇÕES DA CBE

Confederação Brasileira de Esgrima (CBE).

Endereço Sede: Rua da Assembleia, nº 10, sala 2612, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.011-901.
CNPJ/MF sob o nº 42.178.699-0001-24.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

3.1. Segmentação Assistencial: Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia em quarto privativo (apartamento) e Assistência Odontológica - Rol de procedimentos e Eventos em Saúde 2023/2024 da ANS para a segmentação odontológica, devendo prover na mesma cobertura para próteses, Instalação de aparelho fixo metálico, manutenção mensal de aparelho fixo metálico, prótese simples unitárias (em resina e metal), endodontia, periodontia e cirurgias e extrações, incluindo dente do Siso.

4. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

4.1. A cobertura do plano ou seguro proposto deverá ser nacional para todos os planos.

5. REFERÊNCIA LEGAL

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

- Lei 9656/1998;
- Resoluções Normativas em vigor da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como o ROL de Procedimentos vigente;

6. BENEFICIÁRIOS

6.1. Somente Funcionários da CBE em Regime CLT, dirigentes estatutários, aprendizes e, eventualmente, seus dependentes legais.

6.2. O perfil etário **atual** dos beneficiários colaboradores que podem aderir ao plano com base em maio de 2025 é o demonstrado abaixo:

FUNCIONÁRIOS	QUANT. COLABOR.
00-18	-
19-23	-
24-28	1
29-33	
34-38	2
39-43	2
44-48	3
49-53	3
54-58	5
59-99	1
ODONTO	17

6.3. A quantidade de vidas que serão cobertos com o plano de saúde e odontológico tem a previsão de aumentar para até 60 (sessenta) vidas com coberturas. Essas vidas serão distribuídas em todas as faixas de etárias, pois com crescimento da prática da Esgrima no Brasil será necessário o aumento de números de vidas (funcionários, dirigentes) trabalhando na Confederação Brasileira de Esgrima. Com aumento do número de vidas todas as faixas de vida serão utilizadas.

6.4. As alterações do quadro de beneficiários são de exclusiva responsabilidade da CBE, podendo ser alterado a qualquer momento para mais ou para menos durante a vigência do futuro Contrato, seja por demissões ou contratações de funcionários realizadas pela CBE, as quais serão informadas a empresa em tempo hábil para inclusão no plano.

6.5. A inclusão dos dependentes legais dos colaboradores deverá ser permitida, por escolha/opção dos mesmos, mediante a termo de autorização com desconto no valor integral diretamente na folha de pagamento, pelo mesmo valor proposto para os colaboradores.

7. AMPLITUDE

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

7.1. Regra Flexível de Adesão ao Plano, prevendo que nem todos os dependentes dos colaboradores queiram aderir ao mesmo.

8. REGRA DE COPARTICIPAÇÃO

8.1. Sem coparticipação.

9. OPÇÕES DE PLANOS

9.1. A operadora de saúde suplementar deve apresentar um plano de padrão quarto privativo intermediário, desde que respeitadas as condições e requisitos delimitados neste documento, com os respectivos preços definidos para as faixas etárias dos beneficiários e, pelo menos, os principais hospitais de referência para cada um deles. Deverá, também, ofertar as mesmas condições para os dependentes legais dos beneficiários que manifestaram interesse em fazer parte do plano, podendo haver outras adesões no momento da contratação, como base nos preços informados.

10. REEMBOLSOS

10.1. A operadora deverá informar o valor do reembolso de consultas eletivas quando o beneficiário optar por não utilizar a rede credenciada, para o plano oferecido.

10.2. Garantir o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, efetuadas como tratamento do Segurado e seus dependentes incluídos na apólice, decorrentes de problemas relacionados à saúde, doença, acidente pessoal e do trabalho e necessidade de atendimento obstétrico, com cobertura de todo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, observadas as Diretrizes de Utilização e suas Diretrizes Clínicas, editado pela ANS vigente à época do evento, no tratamento das doenças codificadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com Saúde, 10ª Revisão CID 10, da Organização Mundial de Saúde (OMS), observando-se ainda o disposto no inciso I, art. 1º da Lei nº 9656/98, com liberdade de escolha de médicos e estabelecimentos médico-hospitalares exclusivamente para os tratamentos realizados na área de abrangência geográfica contratada.

10.3. Alternativamente ao regime de reembolso e objetivando facilitar a utilização deste seguro, a operadora ou seguradora disponibilizará uma lista de profissionais e instituições médicas referenciados, integrantes da Rede Referenciada, que, por opção dos Segurados, poderá ser utilizada, sendo que o pagamento das despesas cobertas será efetuado diretamente pela Operadora/Seguradora ao prestador de serviços referenciado, por conta e ordem do Segurado.

11. ADITIVOS

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

11.1. A operadora de saúde suplementar deve apresentar os preços dos eventuais aditivos para Resgate Saúde, Atendimento Pré-Hospitalar, Telemedicina, Seguro Viagem e todos os demais enquadráveis nos planos oferecidos, de contratação opcional.

12. CARÊNCIAS

12.1. Será feita uma migração de plano de saúde para o que vier a ser contratado. Em se tratando de grupo formado, deverá haver isenção de carências, sendo que a CBE fará a comprovação dos planos anteriores por meio da apresentação de cartas de permanência individuais, carteirinhas dos beneficiários, comprovantes de vínculo empregatício e e-social/Caged.

12.2. Estarão isentos do cumprimento dos prazos de carência todos os Segurados que ingressarem na apólice, desde que:

- a) o pedido de inclusão seja feito à Operadora/Seguradora em até 30 (trinta) dias da data do início de vigência da apólice, para os Segurados que já pertencem Grupo Segurável na época da contratação do seguro; ou;
- b) o pedido de inclusão seja feito, à Operadora/Seguradora, em até 30 (trinta) dias a contar de sua elegibilidade, para àqueles que ingressem no Grupo Segurável, após a data do início desta apólice.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mensalmente somente e diretamente pela CBE à empresa que vier a ser contratada, contra emissão de Nota Fiscal, e será calculado pelo valor unitário ofertado multiplicado pelo número de vidas seguradas no mês, conforme os preços segmentados por faixa de idade ofertados na proposta final da empresa. A empresa deverá emitir 02 (duas) Notas Fiscais mensalmente, sendo 01 (uma) por centro de custo dos colaboradores da CBE e 01 (uma) para os dependentes, se existirem.

13.2. O prêmio mensal deverá ser pago pela CBE à empresa que vier a ser contratada antes da utilização das coberturas contratadas.

13.3. A CBE obriga-se a pagar à empresa que vier a ser contratada, em pré-pagamento, os valores relacionados na Tabela de Preços, por segurado, para efeito de inscrição e prêmio mensal, através de emissão de Notas Fiscais.

13.4. O vencimento dos prêmios mensais será sempre o mesmo dia da quitação bancária do 1º (primeiro) prêmio. Caso a data coincida com dias em que não haja expediente bancário, o pagamento deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

13.5. Os prêmios individuais e acertos de prêmio decorrentes de inclusões e exclusões de segurados serão contabilizados no prêmio mensal do mês subsequente às movimentações, conforme os valores vigentes na data do faturamento, não existindo cobrança pró-rata.

13.6. As movimentações de segurados ocorridas após o fechamento da fatura serão consideradas como acerto de prêmio no faturamento do prêmio mensal subsequente.

13.7. Se a CBE não receber a documentação fiscal necessária para realizar o pagamento de sua obrigação até 05 (cinco) dias antes do respectivo vencimento, não estará sujeita aos efeitos da mora previstos nos itens a seguir.

13.8. O atraso no pagamento do prêmio mensal implicará na suspensão automática do direito às coberturas do seguro a partir do 10º (décimo) dia de inadimplência da CBE. O direito às coberturas deste seguro será readquirido a partir do dia subsequente à regularização do pagamento do prêmio em atraso.

13.9. O atraso no pagamento do prêmio mensal por período superior a 30 (trinta) dias resultará no cancelamento do seguro e na cobrança de eventuais prêmios vencidos até a data do efetivo cancelamento, exceto nos casos em que a CBE tenha solicitado o cancelamento do seguro com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do vencimento do prêmio mensal ou que não tenha havido comunicação formal da empresa a respeito da inadimplência.

13.10. O pagamento de prêmio mensal não quita eventuais débitos anteriores.

13.11. Se a empresa que vier a ser contratada não identificar o pagamento de qualquer prêmio mensal vencido, poderá solicitar a comprovação do pagamento devidamente validada por estabelecimento bancário.

13.12. A CBE pagará à empresa mensalmente somente o valor constante de sua proposta empresa por beneficiário incluso no plano de acordo com sua faixa etária, que incluirá todos os impostos, taxas e demais custos para a completa prestação dos serviços. Nenhuma outra remuneração será realizada.

14. PRAZO DE CONTRATAÇÃO E REAJUSTES

14.1. A prestação dos serviços será realizada durante 12 (doze) meses contados da assinatura do futuro contrato, podendo ser renovado até o limite de 120 (cento e vinte) meses contados da data de sua assinatura, através de aditivo e em comum acordo entre as partes.

14.2. Considerando que o grupo de beneficiários atualmente é inferior a 30 (trinta) vidas o reajuste por sinistralidade anual, na data de aniversário do contrato, será por agrupamento de contratos, conforme as regras definidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e publicadas no

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

site disponível em (<http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/reajustes-de-mensalidade/reajuste-anual-de-planos-coletivos/reajustes-aplicados-pelas-operadoras-para-contratos-coletivos-com-ate-30-beneficiarios>). O reajuste por faixas etárias (RN 63 – ANS) será previamente informado pela operadora, por meio de remessa do Contrato de Prestação de Serviços Assistenciais vigente, relativo ao plano ofertado.

15. DA PROPOSTA COMERCIAL

15.1. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo Anexo 04 e deverá conter o valor unitário mensal de todas as faixas etárias, considerando o total de vidas seguradas para a prestação dos serviços, observadas todas as condições jurídicas, comerciais e operacionais constantes deste Edital e seus anexos.

15.2. Os preços deverão ser apresentados unitário/mensal por vida por cada tipo de Plano (Saúde e Odontológico), não sendo aceitos valores distintos por sexo ou elegibilidade para o mesmo tipo de Plano.

15.3. Os valores por vida por tipo de plano apresentados na proposta deverão contemplar todas as despesas, tais como impostos, IOF, taxas, comissões a terceiros, encargos, administração e outras para a plena prestação dos serviços, conforme estabelecido neste Edital.

15.4. Ao final da fase de lances, o percentual de redução do lance final em relação ao lance inicial, deverá ser aplicado uniformemente a cada valor apresentado na proposta inicial.

16. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

16.1. **NÃO** será admitida a subcontratação do objeto.

17. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

17.1. Será designado representante pela CBE para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CBE ou de seus agentes e prepostos.

18. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA QUE VIER A SER CONTRATADA

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

18.1. A participante deve considerar na formulação de sua proposta comercial além dos compromissos já citados acima, os seguintes:

- a. Assegurar a execução dos serviços, conforme estabelecido neste documento, garantindo atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, em âmbito nacional, de livre escolha do beneficiário, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, bem como atendimentos de urgência e emergência.
- b. Garantir cobertura de quaisquer exames, procedimentos e eventos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Associação Médica Brasileira (AMB) e indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) na Resolução Normativa Nº 262, de 01 de agosto de 2011, bem como as futuras atualizações;
- c. Entregar aos beneficiários o Manual de Orientação para o Usuário de Planos de Saúde e o Guia de Orientação Médica e Rede Credenciada;
- d. Fornecer os cartões ou carteiras de identificação, sem ônus, aos beneficiários da CBE, constando seus nomes e o plano a que pertencem, até o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da inclusão ou da solicitação de 2ª via, podendo cobrar uma taxa quando informada, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios;
- e. Caso o proponente utilize em suas carteiras de identificação datas de validade, instituir controle de validade das mesmas, devendo, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias antes de expirado o prazo de validade, entregar novas carteiras a CBE, relativamente aos usuários que se encontrem na situação descrita;
- f. Fornecer aos beneficiários e também sempre que solicitado pela CBE guia médico impresso ou virtual acessível por internet, constando relação atualizada com nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e outras instituições da área de saúde e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente;
- g. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados aos beneficiários dos serviços contratados;
- h. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral, executando os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida;

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

- i. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, se faz necessária a comunicação à Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor, devendo credenciar outro com no mínimo o mesmo porte, com a mesma capacidade técnica, abrangência, número de leitos e qualidade;
- j. Na hipótese de substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da empresa durante o período de internação do beneficiário, a mesma se obriga a providenciar a manutenção da internação naquele estabelecimento e a pagar as respectivas despesas até a alta hospitalar;
- k. Deve ser assegurado aos beneficiários excluídos do Plano Privado de Saúde da CBE, o direito de manter sua condição de consumidor no Plano de Saúde, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da existência entre ele ou o titular e a CBE, desde que assuma seu pagamento integral e mediante negociação com a empresa, de acordo com a legislação vigente, especialmente, pelo período mínimo de um terço calculado sobre o tempo de permanência no Plano Privado de Assistência Médica à Saúde, na forma do Art. 30, da Lei 9.656/1998, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.1777-44/2001;
- l. Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;
- m. Manter a CBE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;
- n. Encaminhar, mensalmente a CBE, o relatório de sinistralidade em relação à utilização do plano privado de assistência à saúde por especialidade e titular, além de relatório de eventos, bem como, quando necessário, dispor de profissional para orientação na sede da contratante da forma adequada de utilização do Plano de Saúde;
- o. Assegurar aos beneficiários da CBE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;
- p. Assegurar aos usuários autorização para procedimentos de forma ágil, sempre em tempo real, exceto nos casos de procedimentos eletivos que demandem perícia médica para a sua liberação, a qual não deve exceder o prazo máximo conforme diretriz da ANS;
- q. Pôr à disposição do COB um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação mensal dos beneficiários, quais sejam: os formulários de inclusão ou exclusão do plano;

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

- r. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo COB, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos, exceto no que se refere a procedimentos médicos, em que prevalece a relação médico- paciente, e a responsabilidade de ambos;
- s. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente documento;
- t. Não se valer de um futuro contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização da CBE;
- u. Disponibilizar aos Segurados da CBE uma central de atendimento 24 horas (0800) para informações sobre as coberturas contratadas, rede credenciada, autorizações de exames, internações e demais informações complementares que auxiliem o acesso ao uso dos serviços;
- v. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços;
- w. Indicar um profissional na qualidade de preposto, no município do Rio de Janeiro/RJ, responsável pelo relacionamento com a CBE;
- x. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando o COB isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

19. OBRIGAÇÕES DA CBE

- a) Relacionar os beneficiários com todos os dados necessários para fins de cadastramento;
- b) Informar, por escrito ou via eletrônica, mensalmente, as inclusões e exclusões do plano, de beneficiários, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento;
- c) Promover frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da empresa que vier a ser contratada, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto deste documento, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo devendo o respectivo responsável da empresa anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências à CBE, com vistas à adoção das medidas que se fizerem necessárias;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados;

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

- e) Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste documento;
- f) Proporcionar as facilidades necessárias à empresa a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A empresa deverá emitir cartão de identificação para cada beneficiário, em até 15 (quinze) dias da sua inscrição no cadastro, sem qualquer custo.

20.2. Para a realização do atendimento, junto a rede credenciada da empresa, é indispensável a apresentação de cartão de identificação fornecido pela empresa, acompanhada de documento de identidade pessoal e quando menor da certidão de nascimento.

20.3. No caso de perda, roubo ou extravio do cartão de identificação do usuário, devidamente comprovado, será emitido novo cartão, mediante o repasse dos custos inerentes ao usuário.

20.4. A CBE não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados fora daqueles relacionados, e que não estejam devidamente autorizados pela mesma.

20.5. A empresa não reconhece e nem se responsabiliza por qualquer acordo fora das coberturas contratuais ajustado particularmente pelos usuários da CBE e por esta com hospitais, entidades ou médicos credenciados ou não a ela.

20.6. Para a empresa ficará reservado o direito de a qualquer tempo, cancelar contratos com hospitais, bem como contratar novos, sempre objetivando aprimorar o atendimento, comunicando a CBE com antecedência de 60 (sessenta) dias, salvo fraude da empresa credenciada. Esse direito não exime a empresa da obrigatoriedade de manter, durante toda a vigência, as condições mínimas exigidas aqui estabelecidas.

20.7. A CBE e a empresa são partes independentes. Nada no futuro Contrato fará com que uma parte seja considerada empregada, parceira em joint-venture, sócia ou representante legal da outra parte. Exceto se de outra forma expressamente contida neste Contrato, as partes não terão, nem tampouco declararão a terceiros que têm, quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome uma da outra.

20.8. Cada uma das partes será responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades, obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, penais, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

20.9. A prestação dos serviços pela empresa não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre a CBE e os funcionários da empresa, eis que os mesmos são hierárquica e

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

funcionalmente subordinados à empresa, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito a seus funcionários e demais contratados.

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES E DE QUE CONHECE E ATENDE AO EDITAL

Este documento deverá ser preenchido e encaminhado com a identificação da participante SOMENTE na fase de habilitação de acordo com o item 5.30 deste Edital.

Ref.: Edital Pregão Eletrônico n.º 006/2025 – Processo n.º 006/2025

(Razão Social), CNPJ/MF Nº (00.000.000/0000-00), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data:

- 1)** Inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2)** Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3)** Não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro de funcionários, bem como parentes de até 3º grau ou cônjuges, que sejam empregados do COB ou CONFEDERAÇÕES ou que participem de suas diretorias ou conselhos, ou ainda que tenham se desligado há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao início do processo de contratação.
- 4)** Concordamos e atenderemos todas as exigências técnicas, comerciais e jurídicas contidas no Edital **PR006/2025** e seus anexos.
- 5)** Conhecemos e atendemos ao edital e tanto no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e cumprimento dos prazos impostos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

REPRESENTANTE LEGAL

Observação: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa participante e assinada pelo representante legal.

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Este documento deverá ser preenchido e encaminhado com a identificação da participante SOMENTE na fase de habilitação de acordo com o item 5.30 deste Edital.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de participante do processo de seleção, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 006/2025 – Processo n.º 006/2025**, instaurado pela CBE, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

REPRESENTANTE LEGAL

Observação: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa participante e assinada pelo representante legal.

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

ANEXO 04 – MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATENÇÃO: NÃO IDENTIFICAR QUALQUER DADO DA EMPRESA PROPONENTE NA FASE DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTA INICIAL, em consonância ao ITEM 6.1.1 DESTE EDITAL: A participante não poderá ser identificada na proposta eletrônica inicial (Ficha Técnica) de nenhuma forma, sob pena de desclassificação de sua proposta.

Após a Etapa de Lances, este documento deverá ser preenchido, assinado pelo Representante Legal e encaminhado com a identificação completa da participante na fase de habilitação de acordo com o item 5.30 deste Edital.

Aos cuidados da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025 – Rev.01 – PROCESSO N.º 006/2025

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Banco:

Cidade:

Agência:

Inscrição Estadual:

Bairro:

Estado:

E-mail:

Conta Corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

PREVISÃO DE ENTREGA:

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

Leia atentamente e observe todas as condições estabelecidas neste Edital.

Obs.: Não preencher os dados de identificação acima quando cadastrar a proposta inicial na **BBMNET**, antes do início da sessão. Estes dados deverão ser preenchidos somente se a empresa for a vencedora e apenas no momento de enviar a proposta comercial ajustada e habilitação.

Apresentamos nossa proposta em conformidade com o Anexo 01, parte integrante do edital supracitado.

VALORES DETALHADOS CONFORME TABELA ABAIXO:

(Na proposta Inicial, deverão ser informados os valores conforme essa tabela)

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Plano de Saúde

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE COLABORADORES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL POR VIDA	VALOR MÉDIA MENSAL
0-18		Segmentação Assistencial:		R\$ -
19-23		Ambulatorial e Hospitalar com		R\$ -
24-28	1	Obstetrícia em quarto privativo		R\$ -
29-33		(apartamento) e Assistência		R\$ -
34-38	2	Odontológica - Rol de		R\$ -
39-43	2	procedimentos e Eventos em Saúde		R\$ -
44-48	3	2023/2024 da ANS para a		R\$ -
49-53	3	segmentação odontológica,		R\$ -
54-58	5	devendo prover na mesma		R\$ -
59-99	1	cobertura para próteses, Instalação		R\$ -
		de aparelho fixo metálico,		R\$ -
Total	17	manutenção mensal de aparelho		R\$ -

Plano Odontológico

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE COLABORADORES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL POR VIDA	VALOR MÉDIA MENSAL
0-18		Segmentação Assistencial:		R\$ -
19-23		Ambulatorial e Hospitalar com		R\$ -
24-28	1	Obstetrícia em quarto privativo		R\$ -
29-33		(apartamento) e Assistência		R\$ -
34-38	2	Odontológica - Rol de		R\$ -
39-43	2	procedimentos e Eventos em Saúde		R\$ -
44-48	3	2023/2024 da ANS para a		R\$ -
49-53	3	segmentação odontológica,		R\$ -
54-58	5	devendo prover na mesma		R\$ -
59-99	1	cobertura para próteses, Instalação		R\$ -
		de aparelho fixo metálico,		R\$ -
Total	17	manutenção mensal de aparelho	R\$ -	R\$ -

- Incluir todos os impostos e taxas, inclusive o IOF, no valor total e unitário.

VALOR GLOBAL PROPOSTO (A) + (B): R\$ _____ (valor por extenso), considerando o valor MENSAL para 12 (doze) meses.

IMPORTANTE: TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS DEVERÃO SER PRECIFICADAS, INDEPENDENTEMENTE DO NUMERO DE VIDAS A SEREM SEGURADAS, UMA VEZ QUE EVENTUAIS DEPENDENTES LEGAIS PODERÃO ADERIR AO PLANO E PODERÁ HAVER ALTERAÇÕES NO QUADRO DE COLABORADORES DA CBE. O VALOR GOLBAL ANUAL ABAIXO CONSIDERARÁ APENAS O NÚMERO DE VIDAS DOS COLABORADORES E ESTATUTÁRIOS, INCLUIVE AQUELES QUE AINDA NÃO FORAM CONTRATADOS

- **Informar a Relação de Hospitais, Laboratórios e Clínicas credenciadas no estado do Rio de Janeiro/RJ os principais Hospitais nas capitais dos estados da Região Sul, Sudeste e nos estados de Alagoas e Distrito Federal.**

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

- Classificação/Tipo de Plano de Saúde ofertado: _____ (Preencher)
- Classificação/Tipo de Plano de Odontológico ofertado: _____ (Preencher)
- Informar o valor de reembolso fixado: R\$ _____ (Preencher)

2.3. Serviços Adicionais para contratação opcional:

- Resgate Saúde: R\$ _____ (valor por extenso)
- Atendimento Pré-Hospitalar: R\$ _____ (valor por extenso)
- Telemedicina: R\$ _____ (valor por extenso)
- Seguro Viagem: R\$ _____ (valor por extenso)
- Outros enquadráveis nos planos oferecidos: (detalhar e precificar)

CONDIÇÕES GERAIS:

- a. A participante declara conhecer todas as condições do edital e seus anexos.
- b. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da data de início do certame.
- c. **Ao final dos lances, o percentual de redução do lance final em relação ao lance inicial, será aplicado uniformemente a cada valor apresentado na proposta inicial.**
- d. Os valores por vida por tipo de plano apresentados na proposta deverão contemplar todas as despesas, tais como impostos, IOF, taxas, comissões a terceiros, encargos, administração e outras para a plena prestação dos serviços, conforme estabelecido no Edital **PR006/2025 Rev.01**.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: NÃO preencher os dados de identificação acima quando cadastrar a proposta inicial na BBMNET, antes do início da sessão. Estes dados deverão ser preenchidos somente se a empresa for a vencedora e apenas no momento de enviar a proposta comercial ajustada e habilitação.

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

ANEXO 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Este documento deverá ser preenchido e encaminhado com a identificação da participante **SOMENTE** na fase de habilitação de acordo com o item 5.30 deste Edital.

À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de participante do processo de seleção, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2025 – Processo nº 006/2025, instaurado pela CBE, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico n.º 006/2025 Rev.01 – Processo n.º 006/2025**, realizado pela CBE.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

REPRESENTANTE LEGAL

Observação: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa participante e assinada pelo representante legal.

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

Este documento deverá ser preenchido e encaminhado com a identificação da participante SOMENTE na fase de habilitação de acordo com o item 5.30 deste Edital.

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo de seleção **Pregão Eletrônico n.º 006/2025 - Rev.01**, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

REPRESENTANTE LEGAL

Observação: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa participante e assinada pelo representante legal.

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES

Este documento deverá ser preenchido e encaminhado com a identificação da participante SOMENTE na fase de habilitação de acordo com o item 5.30 deste Edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

	Nome	CNPJ/CPF
Empresa		
Sócio		
Sócio		
Sócio		

() DECLARO, para todos os efeitos legais, não haver sofrido, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

() DECLARO, para todos os efeitos legais, que já respondia processo administrativo e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Processo:
Infração disciplinar:
Penalidade aplicada:

() D E C L A R O, para todos os efeitos legais, que ainda respondo o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Processo:
Infração disciplinar:
Penalidade aplicada:

D E C L A R O, ainda, **ter ciência de que a falta de veracidade** das informações oras prestadas **poderá acarretar a eliminação do candidato**, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de **falsidade ideológica**, previsto no Código Penal Brasileiro.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

REPRESENTANTE LEGAL

Observação: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa participante e assinada pelo representante legal.

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

ANEXO 08 – MODELO DE PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Este documento deverá ser preenchido e encaminhado com a identificação da participante SOMENTE na fase de habilitação de acordo com o item 5.30 deste Edital.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0000-00), inscrição estadual nº (00000000-0) e inscrição municipal sob o nº (000/00), com seus atos constitutivos devidamente registrados na (Junta Comercial do Estado) sob o nº, ora estabelecida na Rua (av.)....., nº...., Bairro cidade de, Estado, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr., qualificação: (brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº/SSP/ e do CPF/MF nº, residente e domiciliado à(endereço completo).

OUTORGADA: Contratada (.....), pessoa jurídica de direito privado, detentora do Título Patrimonial nº da Bolsa de Brasileira de Mercadorias – CRO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº estabelecida na Rua, Bairro....., Cidade..... Estado....., neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. brasileiro, casado,(profissão)....., portador do CPF/MF nº e do RG nº residente e domiciliado à(endereço completo).

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a Outorgada plenos poderes para atuar perante o , realizadas por meio do Sistema Eletrônico Unificado de Pregões – SEUP, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação nos processos seletivos da CBE sob o número CBE Nº **006/2025 - Rev.01**, ora desencadeado pela CBE podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado do processo seletivo, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva do processo seletivo que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento-COV, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando o Outorgante; nos termos dos artigos 1.309 e seguintes do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

(Local e Data)

REPRESENTANTE LEGAL

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

ANEXO 09 – MODELO DE FICHA DE CADASTRO

	Cadastro de Fornecedores	COM 011-8				
Fornecedor:	<input type="checkbox"/>	Bens	<input type="checkbox"/>	Serviços	<input type="checkbox"/>	Ambos
CNPJ/CPF:						
Razão Social:						
Nome Fantasia:						
Endereço:						
Bairro:						
Cidade:						
Estado:						
Cep:						
Telefone:						
Email:						
Responsável para Contato						
Telefone do Responsável:						
Email do Responsável:						
Banco:	Agência:		Conta Corrente:			
Inscrição Estadual:						
Inscrição Municipal:						
Atividade Econômica:						
Cooperativa:	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não		
Informações Tributárias						
Empresa Simples	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não		
Se não, preencher os campos abaixo:						
INSS:	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>	Isento - Nº Inscrição
ISS:	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não		
IR:	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não		
PIS:	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não		
COFINS:	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não		
CSLL:	<input type="checkbox"/>	Sim	<input type="checkbox"/>	Não		
Declaro serem verídicas as informações acima.						
Nome do Representante Legal:						
Assinatura:						

Observação: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa participante e assinada pelo representante legal.

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

ANEXO 10 – MODELO DE MINUTA CONTRATUAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI FAZEM O CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA LEIRO E A _____

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA (CBE)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Buenos Aires, nº 93 sala 708/709, Bairro: Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699/0001-24, , neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, sociedade com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada na forma de seu contrato social por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente Partes ou, isoladamente, Parte, considerando que esta última sagrou-se vencedora do **Processo Seletivo nº. 006/2025 - Rev. 01** e têm entre si ajustada a prestação de serviços de _____, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de _____, conforme abaixo e no disposto no Anexo 01 (Proposta Comercial da **CONTRATADA**).

1.2 As disposições que constarem dos Anexos a este Contrato e do Edital do Processo Seletivo nº 006/2025 são partes integrantes do presente Instrumento, ficando incorporados a este para todos os fins e efeitos de direito.

(Conforme disposto no Edital 006/2025 – Rev.01)

Cláusula Segunda: Obrigações do **CONTRATANTE**.

2.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

(Conforme disposto no Edital 006/2025 – Rev.01)

Cláusula Terceira: Obrigações da **CONTRATADA**

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

(Conforme disposto no Edital 005/2025 – Rev.01) além de:

garantir o cumprimento de todas as condições ofertados em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto no Edital (006/2025 – Rev.01) e no Termo de Referência a ele anexado;

arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

responsabilizar-se pelos atos e omissões de seus representantes, prepostos e subcontratados (se for permitido pelo **Contratante**), e por quaisquer danos que os mesmos venham a ocasionar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, hipótese em que o **CONTRATANTE** poderá abater o valor correspondente aos danos do pagamento vincendo;

cumprir fiel e integralmente as exigências legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e acidentárias relacionadas à execução deste Contrato e aos seus empregados, cooperados, representantes e contratados, seja a que título for, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária;

arcar com todos os ônus decorrentes de eventuais reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra o **CONTRATANTE**, relacionadas ao objeto deste Contrato, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;

responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do **CONTRATANTE**, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;

cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;

fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;

responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;

responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus representantes, empregados, prepostos ou subcontratados (se for permitido pelo **Contratante**) das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;

executar os serviços que, mesmo não previstos no objeto, se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao **CONTRATANTE**;

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o **CONTRATANTE**, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da **CONTRATADA** ou por qualquer forma por ela contratados, credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da **CONTRATADA** diretamente contra o **CONTRATANTE** ou mesmo solidariamente, obriga-se a **CONTRATADA** a ressarcir ao **CONTRATANTE** o valor despendido por este, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à própria **CONTRATADA**.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA** são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A **CONTRATADA** é diretamente responsável pelos atos de seus representantes, empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

Cláusula Quarta: Do preço e seu pagamento.

(Conforme disposto no Edital 006/2025 – Rev.01)

4.1. Pela execução total do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** fará jus a uma remuneração global de R\$ _____ (valor por extenso).

4.1.1 No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução do objeto contratual, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA**.

4.2. O valor total previsto no item 4.1 será pago da seguinte forma:

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

4.2.1. Em caso de não pagamento pelo **CONTRATANTE** dos valores devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no item 4.2, a **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** para que esta realize o pagamento em atraso no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação. Após este prazo, caso o **CONTRATANTE** ainda não proceda com o pagamento, serão aplicados sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

4.3. A nota fiscal para pagamento deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o respectivo pagamento, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito.

4.4. Enquanto não for apresentada a respectiva nota fiscal para pagamento, ou caso seja apresentada com incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso. Neste caso, o prazo para pagamento somente será reiniciado na data da entrega da nota fiscal correta, devendo ser observado, ainda, o prazo indicado no item 4.2.2 de antecedência mínima da apresentação do documento fiscal.

4.4.1. Em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 4.4, a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer valor adicional em função da suspensão e prorrogação do prazo de pagamento, nem mesmo a título de juros, reajuste ou encargos financeiros.

4.5. Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

4.6. O **CONTRATANTE** não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

Cláusula Quinta: Das Penalidades

(Conforme disposto no Edital 006/2025 – Rev.01)

Cláusula Sexta: Da Rescisão

(Conforme disposto no Edital 006/2025 – Rev.01)

6.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas na Cláusula Sétima, este Contrato poderá ser rescindido a critério do COB, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do **CONTRATANTE** de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão.

6.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

6.3. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

Cláusula Sétima: Da Vigência.

(Conforme disposto no Edital 006/2025 – Rev.01)

7.1. A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações pelas Partes que produzam seus efeitos além de sua vigência e/ou junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

Cláusula Oitava: Da integralidade do termo.

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Nona: Da Cessão

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Cláusula Dez: Das Comunicações.

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Rua _____

Fax nº (21) _____

E-mail: _____

A/C. Sr. _____

CONTRATADA

Rua _____

Fax nº _____

E-mail: _____

A/C. Sr. _____

10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail ou fax caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3. Qualquer alteração no endereço, número de fax, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Onze: Da Confidencialidade

11.1. É expressamente vedado à **CONTRATADA** divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da **CONTRATADA** sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

11.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou seus parceiros comerciais à **CONTRATADA**, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

11.4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do **CONTRATANTE**.

11.5. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar ao **CONTRATANTE** sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela **CONTRATADA** em virtude da execução deste Contrato.

11.6. É vedada à **CONTRATADA** a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, mas sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenha como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, e/ou os Jogos Escolares da Juventude e/ou os Jogos Olímpicos Rio 2016 e/ou o Comitê Olímpico Internacional, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

11.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

Cláusula Doze: Das Disposições Gerais.

(Conforme disposto no Edital 006/2025 – Rev.01) além de:

12.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

12.2. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de sociedade ou associação entre as Partes, nem qualquer vínculo empregatício entre os sócios, associados, prepostos e/ou empregados de uma em relação à outra, não respondendo uma Parte, nem subsidiariamente, pelos ônus decorrentes e necessários ao cumprimento do objeto do Contrato pela outra Parte.

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

12.3. O presente Contrato não confere à **CONTRATADA** qualquer direito de associação ao **CONTRATANTE**, ao Comitê Olímpico Internacional, Comitê Olímpico Brasileiro ao Movimento Olímpico, aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou a qualquer terceiro.

12.4. A **CONTRATADA**, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução deste Contrato, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução deste Contrato, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

12.4.1. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato mediante notificação prévia por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, em caso de pública e notória prática de quaisquer dos atos vedados pelo item 12.4 por parte da **CONTRATADA**, através de seus representantes, prepostos, empregados ou contratados a qualquer título, ainda que sem qualquer relação direta com a execução deste Contrato.

12.5. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente e concorda que os termos “Olímpico”, “Olímpica”, “Olimpíada”, “Jogos Olímpicos” e suas variações, são, na forma do artigo 15, parágrafo 2º, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, e do Regulamento nº 1.2, das Regras nº 7 a 14, da Carta Olímpica, de uso privativo do **CONTRATANTE** no território brasileiro, pelo que se obriga, consequentemente, a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

12.6. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente e concorda que o símbolo olímpico constituído pelos cinco anéis olímpicos nas cores azul, amarelo, preto, verde e vermelho é marca registrada mundialmente pelo Comitê Olímpico Internacional, a quem cabe o direito exclusivo de usá-lo, pelo que se obriga, consequentemente, a não utilizá-lo de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

12.7. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente e concorda que a bandeira, o lema, o hino, o emblema, a chama e a tocha olímpicos, conforme Regras nº 7 a 14, da Carta Olímpica e seus respectivos Regulamentos, são de uso privativo do Comitê Olímpico Internacional, pelo que se obriga, consequentemente, a não utilizá-lo de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese e, também, a não utilizar qualquer desenho, símbolo ou marca que com eles guarde qualquer relação ou semelhança ou que remeta a eles.

12.8. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou a quaisquer outros eventos mundiais, regionais ou nacionais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, razão pela qual se obriga a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Cláusula Treze: Lei Aplicável e Foro

13.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca da Capital do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da lei aplicável e do foro

12.1. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes, oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Confidencialidade

13.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

13.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

(a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas.

(b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Conflito de Interesses

14.1. A CONTRATADA compromete-se a não possuir em seu quadro pessoas como sócio, representante, prestador de serviço, consultor, empregado que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau de funcionários, Diretores eleitos ou nomeados e Conselheiros da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Proteção de Dados

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

15.1. As PARTES realizarão o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto dos serviços prestados constantes deste contrato.

15.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pelas CONTRATANTES, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

15.3. Na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira - Confidencialidade.

15.4. A CONTRATADA somente poderá compartilhar com conceder acesso a ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

15.4.1. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

15.5. A CONTRATADA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial.

15.5.1. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, disponibilizando-o para a CONTRATANTE quando solicitado.

15.6.1. O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

- a) descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA;
- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.

15.6.2. Os dados serão mantidos sob arquivo da CONTRATADA estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento dos serviços objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão apagados, destruídos ou devolvidos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

15.7. Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

15.8. A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o seu término bem como adotar umas das seguintes medidas: apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

15.9. A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

15.9.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA o acesso a todos os dados pessoais envolvidos nos trabalhos a serem prestados, bem como a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados; desde que o exercício de tais direitos não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

15.9.2. As partes poderão solicitar a retirada do consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução contratual acima descrita.

15.10. Diante de todo exposto, as partes conferem seu consentimento de forma livre, inequívoca e devidamente informada, neste ato concordando com a coleta e tratamento dos dados pessoais mencionados acima, na forma do Art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Código de Conduta e Ética

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

16.1. A CONTRATANTE declara ter conhecimento dos termos do Código de Conduta e Ética da CONTRATANTE, disponível no site da CONTRATANTE vindo a cumpri-lo integralmente ao assinar este contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Lei Anticorrupção

17.1. A Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação as disposições das referidas regras e se obrigam a observar e fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, bem como cumpram, estritamente, as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas tanto na Lei Anticorrupção (12.846/2013) – base da Política Anticorrupção do COB – e seu Decreto Regulamentador (8.420/2015), ou em qualquer outra Lei, Convenção, Tratado ou Regulamento nacional ou internacional aplicável (“Leis Anticorrupção”).

17.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se os seguintes termos:

- (i) “Pessoa pública”: qualquer agente público de qualquer instância governamental (seja Federal, Estadual ou Municipal), que desempenhe no Brasil ou em País, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante em qualquer órgão, departamento, agência, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou em quaisquer outras pessoas jurídicas instituídas por Lei, ou organizações públicas internacionais, bem como qualquer pessoa atuando no exercício de suas funções oficiais ou em nome de qualquer governo, entidade governamental ou organização pública internacional, partidos oficiais, ou, ainda, em nome de qualquer candidato a cargo político;
- (ii) “Prática fraudulenta”: falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar a execução do Contrato, evitando, inclusive, o cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais;
- (iii) “Prática de corrupção”: oferta, promessa, autorização ou pagamento de qualquer “item de valor” à “pessoa pública”, visando influenciá-la ou induzi-la para reter ou obter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem que influencie na execução do Contrato;
- (iv) “Item de valor”: para fins desta cláusula e conforme determinado no item (iii) acima, independente do montante envolvido: (a) valores em espécie e/ou ações; (b) entretenimento e/ou refeições; (c) descontos na aquisição de produtos; (d) reembolso de viagens ou outras despesas; (e) presentes ou compras e suas variantes; (f) doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas; e (g) favores pessoais ou contratações de familiares;
- (v) “Ato lesivo”: (a) prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à “pessoa pública”; (b) financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos; e (c) frustrar e fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório, infringido os incisos e as alíneas do artigo 5º da Lei Anticorrupção.

17.2. A constatação pela Parte, do envolvimento da outra Parte em qualquer prática que viole o descrito na Política da CONTRATANTE e/ou na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar, a exclusivo critério da Parte afetada pelo ato, a rescisão imediata do Contrato.

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

17.3. Além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas em Lei, na hipótese de rescisão contemplada neste instrumento, a Parte infratora deverá reembolsar a Parte afetada por eventuais multas incorridas por ela e ou seus sócios, funcionários ou prepostos, bem como por qualquer empresa afiliada e/ou qualquer representante de suas afiliadas, em razão da prática indevida adotada pela Parte infratora, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos incorridos pela Parte afetada pelo ato, incluindo danos indiretos.

17.4. Para os fins desta cláusula, as Partes declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as leis de anticorrupção; (b) têm ciência que qualquer atividade que viole as leis de anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação; e que (c) não haverá durante a vigência deste Contrato, qualquer conflito de interesses que possa comprometer a capacidade das Partes na execução das suas obrigações assumidas neste instrumento ou que possa criar a aparência de impropriedade com relação à sua execução.

17.5. As Partes declaram, por si ou qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico, que não constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Igualdade de Oportunidades e Antirracista

18.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das Convenção 111 – OIT – Organização Internacional do Trabalho, que entende-se por discriminação “toda distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, na cor, no sexo, na religião, na opinião política, na ascendência nacional ou na origem social, que tem como efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou de profissão”. A Confederação Brasileira de Esgrima – CBE – manterá aberta a opção do empregado de fazer sua autodeclaração com relação à raça/cor, dentro das opções definidas pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

18.2 A Contratante e a Contratada do presente acordo continuarão adotando todas as providências para prevenir e coibir quaisquer ações discriminatórias na gestão dos recursos humanos, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação as disposições das referidas regras e se obrigam a observar a fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados não adotem quaisquer ações discriminatórias na gestão dos recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Assédio Moral e Sexual

19.1 A Confederação Brasileira de Esgrima prevenir, coibir e denunciar situações constrangedoras e humilhantes promovidas por funcionários, empregador, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados por esta CONTRATANTE e pela CONTRATADA que venham comprometer o relacionamento interpessoal.

EDITAL Nº 006/2025 Rev.01 – OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

19.2. Caberá ao CONTRATANTE E CONTRATADA se comprometem em fiscalizarem e punirem quaisquer discriminações ou assédios Moral e Sexual ocorridos dentro do local de trabalho, na organização, realização e execução dos eventos esportivos, sejam de qualquer natureza, que tragam malefícios aos funcionários e prestadores de serviços físico ou jurídico, e comunicar ao sindicato sobre o ocorrido e a punição aplicada.

Assim, justos e acordados, na presença das testemunhas, as partes firmam nesta data o presente Contrato em 02 (duas) vias, através de seus representantes autorizados.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF

NOME E CPF